

DIÁRIO



OFICIAL

do Município de Agudos

www.agudos.sp.gov.br
Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1707

Página 1 de 13





SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Licitações e Contratos	9
Rescisão	9
Departamento Tributário	12
Editais	12
Poder Legislativo	13
Atos Oficiais	13
Decretos	13



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.943 DE 27 DE MAIO DE 2025.

*“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Agudos/SP, referente à **Data-Base 2025**, e dá outras providências.”*

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores municipais ativos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Agudos, regidos pela Lei nº 2.103/1989 e Lei Complementar nº 81/2024, bem como aos servidores do Poder Legislativo Municipal, regidos pela Lei 5.426/2020 e Resolução 03/2020, um reajuste de 5,53% (cinco virgula cinquenta e três por cento), correspondente à revisão geral sobre os valores dos vencimentos percebidos a partir do dia 1º do mês de maio do corrente ano.

Parágrafo único - O referido índice de reajuste e prazo de vigência a que se refere o “*caput*”, aplica-se também aos servidores públicos aposentados e aos pensionistas, igualmente regidos pela Lei Municipal nº 2.103/1989, que possuem vínculos com o Município de Agudos e com a Câmara Municipal de Agudos, nos termos da Lei Municipal nº 2.208/90, com suas respectivas alterações posteriores.

Art. 2º - Fica também o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais ativos e ao magistério público municipal o acréscimo equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) no valor do benefício denominado “AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO”, instituído pela Lei Municipal nº 5.001/2016, que possui caráter indenizatório imutável e sempre será pago em espécie, passando a ter o valor mensal de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), retroagindo a 1º de maio de 2025.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, sendo suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2025.

Agudos, 27 de maio de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2EB1-A335-9A7B-525D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 27/05/2025 16:57:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/2EB1-A335-9A7B-525D>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.944 DE 27 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação de vaga de Professor Temporário de Educação Especial e dá outras providências.”

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada vaga do cargo descrito abaixo, com obrigatoriedade de ponto digital, regidos pelas normas do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município a Lei nº 2.103/89, com as seguintes especificações:

QT	CARGO	REF	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	LOTADO
52	Professor Temporário de Educação Especial – Educação Infantil – Anos Iniciais	2ª – Tab I 61/2016	Ensino Superior em Pedagogia com habilitação em Educação Especial e/ou Pós-graduação em Educação Especial ou Ensino Superior em Educação Especial	30h	Secretaria de Educação e Cultura

Art. 2º - As atribuições dos referidos cargos estão expressamente previstas no Anexo I da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 27 de maio de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ANEXO I

PROFESSOR TEMPORÁRIO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS

- Exercer a docência na área de atuação, tendo liderança e domínio de classe;
- Planejar e coordenar programas referentes as atividades de Educação Especial, promovendo pesquisas, estudos pedagógicos, traçando metas, criando ou modificando processos educativos e estabelecendo normas para assegurar o bom desempenho dos métodos adotados e, conseqüentemente, a educação integral dos alunos com deficiência e altas habilidades;
- Realizar adaptação curricular, de planos e programas para a educação especial avaliando o desempenho de seus componentes verificando o cumprimento;
- Promover, estudos e pesquisas pedagógicas, traçar metas, criando ou modificando processos educativos para melhor desenvolvimento do aluno com deficiência;
- Utilizar provas pedagógicas formais e informais para conhecer as potencialidades e dificuldades dos alunos, no que se refere, a aprendizagem acadêmica;
- Realizar sessões devolutivas a equipe técnico- -pedagógica, enfatizando os pontos a serem trabalhados com o aluno e os encaminhamentos necessários;
- Elaborar e executar, juntamente com o professor tutor e o professor auxiliar de educação especial, procedimentos destinados ao conhecimento da relação ensino-aprendizagem do aluno, visando a implementação de métodos de ensino que favoreçam a aprendizagem e o desenvolvimento do educando;
- Participar das reuniões interdisciplinares
- Promover na unidade escolar, juntamente com a equipe técnica a orientação pedagógica por princípio da inclusão, seguindo as diretrizes nacionais da política de educação especial
- Orientar e apoiar as ações de inclusão e o atendimento ao aluno com deficiência e/ ou alunos com necessidades educacionais especiais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

- Realizar adaptação de currículos, planos e programas para os alunos educação especial;
- Proporcionar assistência aos educadores em - estabelecimento do ensino infantil e educação fundamental do município de Agudos;
- Avaliar o resultado das atividades pedagógicas, propostas na educação especial;
- Promover trabalho preventivo no âmbito das dificuldades de aprendizagem aos educandos atendidos na unidade escolar, quando solicitado;
- Desenvolver estudos para -constante atualização, visando a melhoria das políticas e programas de atendimento na Educação Especial a serem implementadas;
- Sugerir é confeccionara materiais adaptados necessários para o desenvolvimento acadêmico do educando;
- Auxiliar e o desenvolvimento das atividades nas salas de apoio multifuncional;
- Realizar a comunicação entre os professores das salas de aula regular e a sala de apoio multifuncional e vice Versa;
- Interessar se, entende e aplicar Proposta Pedagógica da Rede Municipal;
- Realizar outras tarefas correlatas determinadas pelo - seu superior.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E702-3C02-89C0-BA18

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 27/05/2025 16:57:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/E702-3C02-89C0-BA18>

Licitações e Contratos

Rescisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL AO CONTRATO REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA DE PSICOLOGIA - IMÓVEL SITO: AVENIDA FAUSTINO RIBEIRO Nº 144 – CENTRO.

O Município de Agudos, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na praça Tiradentes nº. 650, Centro, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 46.137.444/0001-74, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **Sr. FERNANDO OCTAVIANI**, brasileiro, casado, vem através do presente termo **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL DA INSTALAÇÃO DA CASA DE PSICOLOGIA - IMÓVEL SITO: AVENIDA FAUSTINO RIBEIRO Nº 144 – CENTRO.**

RESOLVE,

De acordo com a Lei nº 14.133/21, em seu artigo 104:

Prevê a prerrogativa da administração pública em extinguir os contratos administrativos.

Ainda, o inciso I, do art. 138 da Lei 14.133/21, determina a extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

§1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

- A rescisão do contrato de aluguel pela Prefeitura é juridicamente possível, desde que comprovado que o imóvel perdeu sua finalidade pública e que a Administração Pública tenha justificativa clara para a modificação do interesse público que levou à locação.

- A rescisão deverá observar os trâmites legais previstos na Lei nº 14.133/21. Assim sendo, o Fiscal do Contrato deve notificar a Locadora dando ciência da desocupação.

Art. 1º. Rescindir. Unilateralmente o O CONTRATO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL, conforme A Lei nº 14.133/21, em seu artigo 104.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

§2º Determino ainda a publicação deste instrumento em veículo de divulgação oficial do Município e para que produza seus efeitos jurídicos, em atendimento a legislação vigente.

Cumpra-se.

Agudos/SP, 28 de novembro de 2024

**FERNANDO OCTAVIANI
PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/BF84-08E8-11BA-DF58> e informe o código BF84-08E8-11BA-DF58





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF84-08E8-11BA-DF58

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO OCTAVIANI (CPF 375.XXX.XXX-16) em 20/12/2024 11:53:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/BF84-08E8-11BA-DF58>

Departamento Tributário

Editais



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - AGUDOS - SP

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00004, de 26 de Maio de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
SEBASTIAO DE OLIVEIRA ROCHA(ESPÓLIO DE) E OUTROS	154.281.258-53	6113/00083/2025
SEBASTIAO DE OLIVEIRA ROCHA(ESPÓLIO DE) E OUTROS	154.281.258-53	6113/00084/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Fernanda Paulino Sitanaka	Matrícula: 00006054
Cargo: Fiscal de Rendas / 17323	Assinatura:



Data de afixação: 26/05/2025

Data de desafixação: 10/06/2025

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

**Câmara Municipal de Agudos
Poder Legislativo**

DECRETO N.º 00008/2025, DE 27 DE MAIO DE 2025.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica suplementado as dotações abaixo discriminadas na importância de R\$ 4000 (quatro mil reais).

SECRETARIA DA CAMARA

Órgão	Economia	Funcional	Desp	Descrição	Valor (R\$)
01.02.00	33903000	01.031.7005.22	12	SECRETARIA DA CAMARA	4.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	4.000,00
---------------------------------	-----------------

Artigo 2º - A presente suplementação será coberta com a anulação das seguintes dotações orçamentárias.

SECRETARIA DA CAMARA

Órgão	Economia	Funcional	Desp	Descrição	Valor (R\$)
01.02.00	44905100	01.031.7005.10	4	SECRETARIA DA CAMARA	1.000,00

SECRETARIA DA CAMARA

Órgão	Economia	Funcional	Desp	Descrição	Valor (R\$)
01.02.00	33909200	01.031.7005.22	20	SECRETARIA DA CAMARA	1.000,00

SECRETARIA DA CAMARA

Órgão	Economia	Funcional	Desp	Descrição	Valor (R\$)
01.02.00	33909300	01.031.7005.22	21	SECRETARIA DA CAMARA	2.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES	4.000,00
----------------------------	-----------------

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação.

AGUDOS/SP, 27 de maio de 2025

JOSTER APARECIDO DE MELO
Presidente

Av. Joaquim Ferreira Souto, 242 - Fone/Fax: (14) 3262-8600 - Agudos - SP
e-mail: secretaria@camaraagudos.sp.gov.br